



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 318/2016
PROJETO DE LEI Nº 465/2015
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Garante entrada gratuita aos estudantes da rede pública de ensino em museus, atrações turísticas, zoológicos, equipamentos culturais e galerias de arte sediados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida entrada gratuita aos estudantes da rede pública de ensino em museus, atrações turísticas, pontos turísticos, igrejas, zoológicos, galerias de arte e equipamentos culturais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Estão excluídos desta gratuidade os eventos e produções promovidas pela iniciativa privada.

§ 1º Os estudantes da rede pública de ensino terão acesso individual aos estabelecimentos especificados no art. 1º mediante apresentação de Carteira de Estudante que indique a escola estadual na qual o aluno está regularmente matriculado ou Declaração de Matrícula emitida pela coordenação da escola, sem necessidade de agendamento prévio.

§ 2º As visitas de grupos de alunos serão agendadas mediante solicitação escrita apresentada pela coordenação da escola estadual interessada em visitar o equipamento ou atração, respeitada a capacidade e horário de funcionamento destes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

